



(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 43.187, DE 9 DE JUNHO DE 1998

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 8º, XXIV, §§ 10 e 11 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentada a Seção II-B ao Capítulo VII do Título II do Livro II, composta pelo artigo 396-A ao Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, com a seguinte redação:

"SEÇÃO II-B DAS OPERAÇÕES COM GÁS NATURAL

Artigo 396-A - O lançamento do imposto incidente na saída de gás natural a ser consumido em processo de industrialização em usina geradora de energia elétrica fica diferido para o momento em que ocorrer a saída da energia desse estabelecimento industrializador, salvo se houver regra específica de diferimento do lançamento do imposto para essa operação, hipótese em que se observará a legislação pertinente.

Parágrafo único - O diferimento previsto neste artigo é extensivo à prestação de serviço de transporte, relacionada com a mercadoria."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1998

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de junho de 1998.
OFÍCIO GS-CAT Nº 102/98
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações, a seguir comentadas, no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços RICMS.

A medida tem por objetivo dar adequado tratamento tributário, no âmbito do ICMS, à geração de energia elétrica neste Estado, notadamente aquela originada por combustão a gás, evitando que o tributo se constitua em encargo financeiro que inviabilize os projetos de instalação de usinas com essa tecnologia em nosso território. Como se sabe, o lançamento do imposto incidente sobre a comercialização da energia elétrica produzida está diferido para o momento da saída da energia elétrica do respectivo distribuidor, quando do seu fornecimento ao consumidor final. Essa técnica não permite que os créditos existentes nas usinas geradoras sejam abatidos pela mecânica normal de débitos/creditos, provocando, portanto, acúmulo de créditos nesses estabelecimentos, passando a se constituir em custos. Para evitar tal efeito, a

presente proposição concede o diferimento na aquisição da matéria-prima utilizada, ou seja, do gás natural, aquisição que será efetuada, portanto, sem o ônus tributário.

Com essas justificativas, ressaltando o alto interesse no assentamento e desenvolvimento dessas usinas no Estado, já manifestados pelo Governo de Vossa Excelência em várias ocasiões, propomos a edição do decreto conforme a minuta oferecida, aproveitando o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 43.188, DE 9 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 423.277,00 (Quatrocentos e vinte e três mil e duzentos e setenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1998

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de junho de 1998.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNÇÃOAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
28000 SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
28003 CASA MILITAR			
4 5 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		423.277,00
TOTAL	1		423.277,00

FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA

ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNÇÃOAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
03.007.0021.2017 COORDENAÇÃO GERAL DA DEFESA CIVIL			423.277,00
TOTAL	1	5	423.277,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNÇÃOAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
28000 SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
28003 CASA MILITAR			
4 9 40 31 TRANSFERÊNCIAS PJ DESPESAS DE CAPITAL	1		423.277,00
TOTAL	1		423.277,00

FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA

ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNÇÃOAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
03.007.0021.2017 COORDENAÇÃO GERAL DA DEFESA CIVIL			423.277,00
TOTAL	1	9	423.277,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
28000 SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
TOTAL	1	5	423.277,00
JUNHO			423.277,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
28000 SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
TOTAL	1	9	423.277,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			423.277,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9902 7 UN. 3	423.277,00	423.277,00	0,00
TOTAL GERAL	423.277,00	423.277,00	0,00

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 9-6-98

Designando, com fundamento no art. 7º, II e §§ 2º e 5º da LC 833-97, combinado com o art. 1º das suas Disposições Transitórias, e nos termos do art. 7º, II e § 2º do Regulamento da Comissão de Serviços Públicos CSPE, aprovado pelo Dec. 43.036-98, Maria Stella Gregori para integrar, como membro e para um mandato de 2 anos, o Conselho Deliberativo da aludida Comissão, na qualidade de representante da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da LC 815-96, José Luiz Ricca, RG 5.575.216, para integrar, como titular e em substituição a Walter Barelli, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, na qualidade de representante do Estado, indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para o campo funcional desenvolvimento econômico.

Despacho do Governador, de 9-6-98

No processo HC-7.322-97-F-SS em que é interessado o Instituto Central do Hospital das Clínicas sobre contratação de servidores: "Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda e nos termos do § 2º do art. 1º do Dec. 39.905-95, acrescentado pelo Dec. 40.188-95, autorizo, em caráter excepcional, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento, em reposição, de 792 funções-atividades, sendo 70 de Atendente de Nutrição, 40 de Auxiliar de Serviços, 9 de Nutricionista, 398 de Auxiliar de Enfermagem, 134 de Enfermeiro, 35 de Oficial Administrativo, 3 de Operador de Terminal de Computador, 18 de Ascensorista, 9 de Vigia, 22 de Auxiliar Técnico de Saúde, 34 de Médico, 5 de Assistente Social, 1 de Biologista, 4 de Farmacêutico, 3 de Fisioterapeuta e 7 de Psicólogo, mediante concurso público que fica autorizado a realizar ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazos de validade em vigor, ficando, outrossim, autorizada a reposição automática destas 792 funções-atividades quando vierem a vagar, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGGE-11, de 9-6-98

Dispõe sobre doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Núcleo de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 100, inc. III do Dec. 21.984-84, e nos termos do art. 4º, inc. IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Núcleo de Material Excedente, do Centro de Patrimônio Mobiliário, do Grupo de Suprimentos, da Coordenadoria de Sistemas Administrativos, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados:

1- Processo SAM 933-98:

a) Secretaria da Administração Penitenciária: Casa de Detenção de São Vicente - SAM 661-98 (of. 55-98-SMP/DA, itens 1-13, fls. 3) e Casa de Detenção de Sorocaba Dr. Antonio de Souza Netto - SAM 834-98 (of. 3765-98, itens 1-44, fls. 3 e of. 3888-98, itens 1-87, fls. 5-6);